



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO
Av. Paulista, 1345 - 12º andar - Bairro Cerqueira Cesar - CEP 01311-200 - São Paulo - SP - www.trf3.jus.br

BOLETIM Nº 11110853/2024

BOLETIM PERIÓDICO Nº 02

Comissão Permanente de Jurisprudência no âmbito dos Juizados Especiais Federais, Turmas Recursais e Turma Regional de Uniformização da Justiça Federal da 3ª Região

Em cumprimento ao art. 5º da PORTARIA CONJUNTA PRES/GACO nº 1, de 19 de janeiro de 2024 (doc. nº 10962979), que instituiu a Comissão Permanente de Jurisprudência no âmbito dos Juizados Especiais Federais, Turmas Recursais e Turma Regional de Uniformização da Justiça Federal da 3ª Região, ficam divulgados os Relatórios apresentados pelos Grupos Matéria Processual e Matérias Diversas.

Na Sessão Plenária de 27/06/2024, a Comissão aprovou os relatórios quanto às pesquisas, sendo deliberado pela concessão de mais quinze dias para apreciação e votação dos enunciados propostos.

Questão apreciada pelo Grupo Temático Matéria Processual (doc. nº 11110846):

- Qual o momento em que se inicia o prazo para eventual recurso em face de decisão que homologa os cálculos e determina a expedição de RPV ou precatório ou ainda que determina o arquivamento dos autos, sem valores atrasados.

Foi aprovada, por maioria, a proposição do seguinte enunciado: **Ressalvada a preclusão processual e a coisa julgada, admite-se a interposição de recurso inominado, pelo executado e pelo exequente, da decisão que homologa os cálculos; da decisão que determina a expedição de RPV/PRC ou ainda da decisão que, expressamente, julga extinta a execução ou determina o arquivamento dos autos.**

Questões apreciadas pelo Grupo Temático Matérias Diversas (doc. nº 11110837):

01 - Saber se a prévia provocação do Programa de Olho na Qualidade é requisito para o ajuizamento de demanda perante o Poder Judiciário.

Foi aprovada, por maioria, a proposição do seguinte enunciado: **A falta de prévia provocação do programa “de olho na qualidade” não configura ausência de interesse de agir nas ações referentes a vícios de construção.**

02 – Saber qual é a data de início da contagem do prazo prescricional para a reparação

do dano e qual é a lei que rege esse prazo.

Com relação a esse tema a comissão deliberou, por maioria, que ainda não comporta proposta de enunciado.

As propostas serão encaminhadas à Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais, em atenção ao art. 3º, "b" da PORTARIA CONJUNTA PRES/GACO nº 1, de 19 de janeiro de 2024 (doc. nº 10962979):

Art. 3.º A Comissão Permanente de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais da 3.ª Região poderá encaminhar à Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais:

(...)

b) sugestão de adoção de providências para a edição de enunciados das Turmas Recursais da 3.ª Região para uniformização de divergência em matéria processual;



Documento assinado eletronicamente por **Ângela Cristina Monteiro, Coordenadora Substituta das Turmas Recursais do Juizado Especial Federal Cível de São Paulo**, em 06/08/2024, às 15:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf3.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **11110853** e o código CRC **22278CB8**.